



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Administração Geral
Unidade de Logística

Assunto: Análise das razões de recurso apresentada pela empresa FINO SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 00.354.138/0003-50

Pregão Eletrônico SRP n°: 05/2023

Valor Total Estimado: R\$ 128.098,98 (cento e vinte e oito mil noventa e oito reais e noventa e oito centavos)

Objeto: Aquisição de materiais do gênero alimentício (café, açúcar, adoçante e chás), mediante Sistema de Registro de Preço para atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. DAS RAZÕES DE RECURSO

1.1. Trata-se da análise das razões de recurso apresentada pela empresa FINO SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 00.354.138/0003-50.

1.2. Em síntese, a recorrente alega:

O edital previu claramente:

(...)

Foi exigido apresentação Certificado no PQC - Programa de Qualidade do Café, da ABIC, ou, na ausência deste, laudo de avaliação do café emitido por laboratório habilitado pela REBLAS/ANVISA ou por laboratório acreditado pelo INMETRO, não superior a 180 dias, comprovando as características mínimas do material;

8.5.3.2. Laudo de análise de microscopia do café atestando características: microbiológicas e microscópicas que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente: Resolução Anvisa/RDC n. 716, de 01/07/2022; Resolução Anvisa/RDC n. 724, de 01/07/2022; Resolução Anvisa/RDC n. 623, de 09/03/2022".

Análises vigentes atualmente, que entraram em vigor em 2023, conforme exigido em edital são:

– Análise Físico-Química RDC Anvisa nº 722/2022 e RDC Anvisa nº 716/2022 – Análise Microbiológica RDC Anvisa nº 724/2022 – Análise Microscópica RDC Anvisa nº 623/2022 Sendo exigido também que o produto café tivesse validade não inferior a 12 (doze) meses contados da data de entrega e a embalagem fosse tipo vácuo. Foram encaminhados pela empresa diversos laudos, porém vários destes laudos tiveram suas análises realizadas anteriores a vigência da lei, ou seja, não cumprem com o requerido no edital “de acordo com a legislação vigente”, sendo estes laudos os:

CERELAB - ANALISE SENSORIAL DE CAFÉ Nº 842233 FQ - Data: 28/02/2022

NUGAP - CERTIFICADO DE ANÁLISE 27255/22 – MICROSCOPIA - Data: 13/04/2022

CERELAB – ANALISE SENSORIAL 13/04/2022 – Data: 28/02/2022

CLAMINAS – SENSORIAL Data: 14/10/2022

NUGAP - CERTIFICADO DE ANÁLISE 28501/22 – B Data: 30/09/2022

Os outros laudos apresentados tiveram suas análise realizadas, após a legislação entrar em vigor, mas como pode ser averiguado nos próprios laudos encaminhados o produto café Coliseu tem sua validade inferior a 12 meses, descumprindo com o exigido em edital, outro fator a ser considerado é que nenhum dos laudos enviados apresentam o tipo de embalagem que conforme exposto, deveria ser tipo vácuo, comprovando novamente que a validade do produto não estão em conformidade, sendo que as embalagens a vácuo detém uma validade mais prolongada como exigido.

CERELAB – MICROSCOPIA Nº 912593-MPS - 03 / 03 /2023 Dt.Fabricação 01/02/2023 Dt. Validade 01/07/2023

CERELAB – ANÁLISE SENSORIAL Nº 912583 FQ - 06 / 03 /2023 FABRICAÇÃO: 01/02/2023
VALIDADE: 01/07/2023

CERELAB – MICROBIOLOGIA Nº 912592-MB - 06 / 03 /2023: Dt.Fabricação 01/02/2023 Dt.
Validade 01/07/2023

Sendo fundamente que seja feita uma diligencia perante a empresa para que esta apresente o Anexo X da RDC nº 23/2000, da Anvisa, sobre a COMUNICAÇÃO DO INÍCIO DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DISPENSADOS DE REGISTRO, obrigatório para as indústrias, ao qual é informado neste a partir de que data a empresa fica devidamente licenciada para a produção de alimentos/embalagens, especificando o início da fabricação do(s) produto(s) relacionado(s) e que estarão sendo comercializado(s) no prazo, neste caso concreto deveria estar especificado no mínimo 12 (doze) meses.

1.3. Ao contrário do que alega a recorrente, vê-se que em relação à documentação de qualificação técnica anexada pela licitante vencedora do certame CAFE COLISEU LTDA - CNPJ: 42.619.993/0001-24 apresentou laudo de avaliação do café emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO (Certificado de Acreditação do Inmetro n.º 0374 - ativo conforme consulta [Inmetro](#)), não superior a 180 dias, comprovando as características mínimas do material, **conforme exige o item 12.2.1 do Termo de Referência**. Vejamos:

1.3.1. CERELAB – ANÁLISE SENSORIAL Nº 912583 FQ -Data da **emissão**: 09/03/2023 - Data da **fabricação** do produto: 01/02/2023 - Data da **validade** do produto: 01/07/2024.

1.4. Quanto aos laudo de análise de microscopia conforme critérios estabelecidos pela Resolução Anvisa/RDC n. 716, de 01/07/2022; Resolução Anvisa/RDC n. 724, de 01/07/2022; Resolução Anvisa/RDC n. 623, de 09/03/2022, foram apresentadas pela licitante os seguintes laudos, **conforme exige o item 12.2.2 do Termo de Referência**:

1.4.1. CERELAB – Relatório de Ensaio MICROSCOPIA Nº 912593-MPS -Data da **emissão**: 03/03/2023 - Data da **fabricação** do produto: 01/02/2023 - Data da **validade** do produto: 01/07/2023.

1.4.2. CERELAB – Relatório de Ensaio MICROBIOLOGIA Nº 912592-MB - Data da **emissão**: 03/03/2023 - Data da **fabricação** do produto: 01/02/2023 -Data da **validade** do produto: 01/07/2023.

1.4.3. Diante desse contexto, extraem-se os seguintes fatos:

1.4.3.1. As características mínimas do café foram devidamente comprovadas por meio de laudo de análise sensorial válido, pois o edital prevê 2 (dois) meios alternativos (selo/certificado ABIC OU laudo laboratorial) para a comprovação dessa exigência;

1.4.3.2. As normas vigentes que regem a fabricação de café (Análise Físico-Química RDC Anvisa nº 722/2022, RDC Anvisa nº 716/2022 – Análise Microbiológica RDC Anvisa nº 724/2022 – Análise Microscópica RDC Anvisa nº 623/2022) **NÃO** torna obrigatório que o café tenha validade não inferior a 12 (doze) meses contados da fabricação, **tampouco** que a embalagem do produto seja feita tipo vácuo;

1.4.3.3. Frisa-se que as exigências mencionadas (validade e tipo de embalagem) são exigência do produto efetivamente entregue ao órgão licitante, conforme menciona o item 3.2.1 do termo de referência;

1.4.3.4. Os laudos apresentados pela licitante citam que o produto está acondicionado em embalagem a vácuo.

1.4.3.5. Tendo em vista que diversos laudos de análise sensorial realizados por 3 laboratórios distintos juntados pela recorrida apresentam produto com validade superior a 12 meses, **paira a dúvida se a data de validade da amostra verificada em sede do laudo de avaliação microscópica e microbiológica apresenta possível erro material do laboratório emissor.**

2. DAS CONTRARRAZÕES

2.1. Em sede de contrarrazões - (112016193), a recorrida **CAFE COLISEU LTDA** - alega que o café na embalagem a vácuo irá com validade aproximada de 18 meses. Portanto, atenderia com todos os requisitos e determinações estabelecidas em edital, e será entregue dentro da determinação do mesmo.

2.2. Entretanto, a recorrida não apresentou qualquer esclarecimento sobre o laudo de avaliação microscópica e microbiológica do lote de café a ser efetivamente entregue ao órgão licitante.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, não obstante a classificação da proposta da empresa recorrida, com base nas considerações acima e, em observância ao poder-dever de autotutela dos atos administrativos, preconizado pela Súmula STF n. 473, verificou-se que a avaliação microscópica e microbiológica apresentadas refere-se a um lote de produtos que não poderá ser entregue ao órgão licitante, uma vez que se trata de material com validade inferior a 12 meses.

3.2. Desse modo, **opinamos** pela diligência da empresa - **CAFE COLISEU LTDA** - CNPJ: 42.619.993/0001-24, a fim de que esclareça a **questão levantada e aponte laudo de avaliação - com relatório de microscopia e microbiologia do LOTE do produto a ser efetivamente entregue ao órgão licitante com validade mínima de 12 (doze) meses**, a fim de subsidiar o opinativo de procedência ou não das razões de recurso apresentadas pela recorrente, fim de preservar a legalidade do processo licitatório e a isonomia entre os licitantes.

GILVANEIDE DE SOUSA

Diretora de Compras e Materiais

Ciente. Revisado e de Acordo.

POLLYANA BARROS SAKAYO

Chefe da Unidade de Logística



Documento assinado eletronicamente por **POLLYANA BARROS SAKAYO - Matr.0240728-0, Chefe da Unidade de Logística**, em 09/05/2023, às 15:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILVANEIDE DE SOUSA - Matr.0248173-1, Diretor(a) de Compras e Materiais**, em 09/05/2023, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=112192557)
verificador= **112192557** código CRC= **B75680CF**.

